



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL Nº. 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA – HOSPITAL ANTÔNIO FIRMO LEAL.

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647184761/SSP-BA, inscrita no CPF sob nº. 655.148.825-00, devidamente autorizada nos termos da Lei Municipal nº. 981/2013, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIB-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00, por seu titular Sr. ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG: 13808718-08/SSP-BA inscrito no CPF sob nº. 036.683.675-74, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, Zona Rural, Ibirataia-BA, 45.580-000, devidamente nomeado nos termos da Portaria nº. 286, de 04/06/2020, na qualidade de CONVENIENTE e, como CONVENIADA, a entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA – HOSPITAL ANTÔNIO FIRMO LEAL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 13.701.214/0001-37, portadora do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES sob nº. 2602172, sediada na Rua Bom Jesus, 444, Manoel F. da Silva, 06, Nova Ibirataia, Ibirataia-BA, 45.580-000, neste ato representado por seu presidente Sr. Ozailson Araújo Cajado, Professor, Geógrafo, Economista e Funcionário público, portador do RG nº. 0408356693 e CPF nº. 572.356.275-49, residente na Av. Ilton Lopes Leal, nº 92, Centro, Ibirataia-Bahia, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Portaria MS nº. 1.448/2020, Portaria nº. 1.393/2020, Lei nº. 13.13.979/2020 e 13.995/2020 e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL a efetiva transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde através do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONVENIENTE) à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA – HOSPITAL ANTÔNIO FIRMO LEAL (CONVENIADA) com o objetivo de prepará-la para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA

O valor da transferência destinada a CONVENIADA nos termos da Lei nº. 13.995/2020 e Portaria MS nº. 1.448/2020 é de R\$ R\$ 734.543,99 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo descrito:

UF	Bahia
Município	Ibirataia



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Código CNES	2602172
Razão Social/Nome Fantasia	Fundação Hospitalar de Ibirataia – Hospital Antônio Firmo Leal
CNPJ	13701214000137
Gestão	Municipal
Código Gestor	291290
Valor	R\$ 734.543,99 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da parcela pelo Fundo Municipal de Saúde, para a efetiva transferência do auxílio financeiro emergencial à CONVENIADA através da Conta Corrente nº. 83001-1, Banco do Brasil, Agência 1070-7, de onde resultará todas as transações financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive a expedição de extratos para a devida e competente prestação de contas, observadas as conformidades com os trâmites legais.

A integralidade dos recursos transferidos à CONVENIADA deverão ser aplicados, obrigatoriamente:

- a) na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população;
- b) na aquisição de equipamentos;
- c) na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva;
- d) no aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19; e
- e) com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

Quando se tratar de despesas de contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, refere-se apenas a novas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONVENIADA beneficiária do auxílio financeiro emergencial fica autorizada a utilizar a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cujos processos de dispensa licitatória serão realizados em estrita observância à Lei nº. 13.979/2020.

A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Todas as contratações ou aquisições realizadas para atender o objeto deste instrumento serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIB-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00 e disponibilizará em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS nº. 1.448/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

As prestações de contas serão efetuadas trimestralmente de forma parcial, e final após 30 dias contados do término da vigência deste instrumento, conforme regulamento a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou na forma e condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

As prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA sobre a aplicação dos recursos do auxílio financeiro emergencial, integrarão ao Relatório Anual de Gestão – RAG a ser elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

As partes elegem e indicam como gestores para atuar diretamente na gerência, gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste convênio os seguintes prepostos:

- a) Pela CONVENIENTE Sra. Juliana Almeida Feitosa, portador do **RG nº. 11430291-00 – SSP-BA e CPF nº. 014.397.535-80**, contato **(73) 98103-8863**.
- b) Pela CONVENIADA Sr. Matheus dos Santos Silva, portador do RG nº. 1373212870 e CPF nº. 054.904.815-44, contato 73 9 9810-4748.

O acompanhamento será efetuado a qualquer momento pelos respectivos gestores no qual será apurado o efetivo cumprimento do objeto contratual de acordo o Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das ações referidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em atendimento as recomendações dos órgãos e autoridades de saúde em função das condições impostas pela pandemia do Covid-19.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DO CONVÊNIO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente convênio rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020,



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regas definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) cumprir fielmente com as responsabilidades estabelecidas neste instrumento visando o pleno atendimento de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho integrante a este convênio;
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio e cumprir os compromissos de acordo o Plano de Trabalho;
- c) prestar contas na forma e prazos definidos nos termos das normas regulamentares expedidas pelo órgão competente;
- d) proceder as contratações ou aquisições de acordo com a destinação de aplicação do auxílio financeiro emergencial e obrigações definidas neste instrumento;
- e) preparar a CONVENIADA para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
- f) prestar esclarecimento a qualquer momento, bem como assegurar ao gestor de convênio, aos órgãos de controle internos e externos, bem como ao Conselho Municipal de Saúde o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste convênio;
- g) proceder em tempo real (imediatamente) a publicação em sítio eletrônico (internet) as despesas decorrentes das contratações ou aquisições em atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;
- h) realizar e instruir os processos, procedimentos e encaminhamentos de dispensa de licitação nos termos da Lei 13.979/2020
- i) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos com os recursos do auxílio financeiro emergencial;
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste convênio;
- l) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade das ações previstas no Plano de Trabalho em conformidade com o atendimento ao objeto deste instrumento;
- m) publicar semanalmente a lista dos profissionais e suas respectivas especialidades de acordo escala de serviços, inclusive dos plantonistas contratados e/ou pagos com recursos oriundos deste CONVÊNIO;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste convênio;
- o) submeter-se à regulação instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- p) utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- q) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r) não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado dos recursos de auxílio financeiro emergência transferido nos termos deste convênio;
- s) comunicar ao gestor de contato todo e qualquer dúvida, impossibilidade de proceder e desenvolver qualquer ação previstas no Plano de Trabalho;



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- t) assumir total responsabilidade decorrente de negligência, imperícia e imprudências na execução do Plano de Trabalho integrante a este convênio.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) acompanhar, as ações relativas à execução deste convênio;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio e seu Plano de Trabalho;
- c) prestar orientações a CONVENIADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste convênio;
- d) acompanhar o desempenho da CONVENIADA quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- f) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- g) efetuar a transferências no prazo definido de 5 dias úteis do recebimento do auxílio financeiro na conta do Fundo Municipal de Saúde, observados os trâmites legais para esse fim;
- h) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- i) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- j) a responsabilidade do CONVENIENTE fica restrita a transferências de valores determinados pela Portaria MS nº. 1.448/2020 lastreados em respectivos repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na execução do objeto deste convênio;
- k) receber as efetivas prestações de contas oriundas da aplicação do auxílio financeiro emergencial e encaminhar ao órgão de controle competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos e definidos em lei e regulamentos, cabendo o CONVENIENTE comunicar tais ocorrências ao Ministério da Saúde – MS sem prejuízo da devida e competente representação ao Ministério Público Federal – MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo único. A CONVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar a CONVENIADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ação não executada no Plano de Trabalho, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONVENIADA injustificadamente desistir do convênio ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONVENIENTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- d) Suspensão temporária de participação em licitação, chamamento público e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os gestores do presente convênio sempre com a anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com fundamento na Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regas definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa de forma total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONVENIENTE, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência do auxílio financeiro emergencial, objeto deste convênio, será custeado exclusivamente pela União/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, consoante dotação prevista no orçamento vigente, Fundo Municipal de Saúde, Ação 2085, Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 - Fonte de Recurso: 0214000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá à CONVENIENTE em solidariedade jurídica, bem



Município de Ibirataia Estado da Bahia

como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, considerando que a responsabilidade do CONVENENTE fica restrita a transferências de valores determinados pela Portaria MS nº. 1.448/2020 lastreados em respectivos repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, não atingindo qualquer contraprestação pecuniária do ente público municipal a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do CONVENENTE promover a publicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Ibirataia – Bahia, em 18 de junho de 2020.

Município de Ibirataia-BA
(Convenente)
Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Fundação Hospitalar de Ibirataia
Hospital Antônio Firmo Leal
(Conveniada)
Ozailson Araújo Cajado
Presidente

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
(Interveniente)
Álvaro Alves de Oliveira Júnior
Secretário

Testemunhas:

1ª.
Nome:
RG:
CPF

2ª.
Nome:
RG:
CPF

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento, considerando a determinação legal de se proceder a transferência de auxílio financeiro emergência a entidade, nos termos da Lei Federal nº. 13.995/2020 e Portarias MS nº. 1.448/2020.

Ibirataia - Bahia, 18 de junho de 2020.

(Responsável pelo Setor Jurídico)

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA publica o presente instrumento em local apropriado e eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus efeitos de direito.

Ibirataia - Bahia, 18 de junho de 2020.

(Responsável pelo Setor de Publicações)



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DE IBIRATAIA**

**Rua Bom Jesus, 83, M. Massaranduba
Ibirataia - Ba. Cep: 45.580-000**

Tel - 3537-3426

PLANO DE TRABALHO COVID-19 – ANO 2020

Ibirataia – Ba
2020

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

Composição da diretoria do triênio em exercício

Diretoria

Ozailson Araújo Cajado
Presidente

Jane Meire Souza da Silva
Vice-presidente

Bismarck Novais S. Pereira
Tesoureiro

Valdineia Cardoso Bastos Bomfim
Secretário executivo

Conselho Deliberativo

Marli Pereira dos Santos

Marcos Aurélio de Oliveira Almeida

José Antônio da Costa

Suplente

Verusca Gonçalves Santos e Santos

Secretario do conselho Fiscal

Jocélio Carvalho Braz

Quadro Funcional da Fundação Hospitalar de Ibirataia

Médicos	08
Técnicos De Enfermagem	17
Enfermeiros	03
Recepção	05
Administração	03
Serviços gerais	01
Cozinha	03
Copa	03
Higienização	05
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	01
Assistente de Farmácia	01
Assistente de Fisioterapia	01
Lavanderia	02

1. Apresentação da Fundação Hospitalar de Ibirataia

A Fundação Hospitalar de Ibirataia, entidade esta filantrópica e privada, que está situada na rua Bom Jesus, bairro Massaranduba, nº 86, CEP:45580-000, CNPJ:13.701.214/0001-37. Foi fundada no ano de 1976, sobre a direção de José Antônio da Costa e ao longo do tempo vem prestando serviços à comunidade local bem como: atendimento ambulatorial, internamentos, fisioterapia, ultrassonografias, partos e pequenas cirurgias.

Hoje a Fundação presta serviços de forma conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, onde estabeleci um contrato com o município de Ibirataia, uma vez que, a saúde municipal é regida pelo comando único.

Atualmente para atender a população com maior qualidade a Fundação dispõe da seguinte estrutura: 50 leitos, 03 consultórios médicos, 01 sala de observação, 01 sala de emergência, 01 sala de triagem, 01 recepção, 01 sala de parte e pós parto, 01 berçário, 01 cozinha e copa, 01 almoxarifado, 01 necrotério, 01 fisioterapia, 01 brinquedoteca.

Diante do momento que o Brasil e o nosso município vem passando, a parceria com o município, se faz necessária para que juntos se possa combater de forma eficiente essa pandemia coronavírus (COVID-19), e desta forma, trazer tranquilidade para a nossa comunidade.

2. Justificativa

Este plano de trabalho justifica-se para atender as exigências estabelecida pela controladoria do município de Ibirataia, Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, para a liberação do recurso emergencial para Santas Casas e Fundações Filantrópicas com intuito de atender a demanda da população em combate ao COVID-19 no ano de 2020, no que diz respeito à aplicação do recurso em itens tais como: insumos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, pequenas obras e adaptações físicas, contratação e pagamentos de profissionais de saúde, conforme o Art. 5 da portaria 1.393 de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde.

Este recurso será acompanhado, fiscalizado e normatizado por uma comissão instituída pela presidência, conforme portaria publicada nº 001/2020, que permitirá uma maior transparência, participação democrática e integridade na utilização do recurso (em anexo).

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

Também será utilizado o recurso baseado no plano de contingência contra o COVID-19, onde estabelece estratégia, ações, metas, público alvo e infraestrutura para melhoria do combate ao coronavírus, que possibilitará respaldar e fundamentar as prestações de conta e nortear a aplicabilidade de forma eficiente os recurso que ora será destinada a esta entidade (em anexo).

3. Objetivos

- 3.1** Definir ações para garantir atendimento humanizados aos pacientes e reduzindo o risco de transmissão da Covid-19 para colaboradores, professores, residentes, alunos, pacientes, acompanhantes e visitantes.
- 3.2** Garantir a aplicação dos recursos de forma a atender aos pacientes e os funcionários que estão na linha de frente em combate ao coronavírus.
- 3.3** Cumprir os tramites estabelecidos na legislação vigente para a prestação de conta aos órgãos competentes.
- 3.4** Possibilitar a participação democrática da equipe multiprofissional, dos conselhos constituídos e da sociedade civil.

4. Estratégias

- Criação do comitê técnico para o acompanhamento, fiscalização, compras da efetivação do uso do recurso.
- Consultar o plano de contingência da Fundação Hospitalar de Ibirataia (anexo) e o plano de contingência do município para o COVID-19 para que as metas sejam alcançadas.
- Buscar parceria com os profissionais contábeis e controladoria do município para que possa estar sempre orientando e auxiliando nas dúvidas para que as prestações de contas estejam em consonância com a legislação vigente.

5. Da aplicação do recurso

A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) que foi identificada na China, no final de dezembro de 2019, causando um grande surto com mortalidade

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

estimada entre 2% e 3%. A transmissão ocorre, preferencialmente, através de gotículas e/ou contato com superfícies contaminadas com o vírus, mas também em situações que geram aerossóis pelo paciente infectado.

Atualmente, a OMS considera a Covid-19 uma pandemia, e o continente europeu é o foco atual, com maior gravidade desta pandemia, na qual são registrados o maior número de casos fora da China.

O Brasil já apresenta transmissão comunitária do vírus, ou seja, situação em que não é conhecido o elo epidemiológico da transmissão e as próximas semanas, poderá registrar número elevado de pessoas contaminadas nos estados das regiões sul e sudeste do país.

Diante da atual situação que o nosso município vem enfrentando, os recursos destinado pelo Ministério da Saúde e pactuado com o município, será utilizado da seguinte forma:

5.1 Itens

Conforme o Art. 5º da L.393 de 21 de maio de 2020, estabelece a integridade dos recursos transferidos à as entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistência específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e pagamentos aos profissionais de saúde para atender à demanda adicional.

Esta aquisição terá uma duração de 07 meses, correspondente ao mês de junho a dezembro do ano de 2020, que será detalhado a seguir.

5.1.1 Medicamentos

Meta 01

Atender aos pacientes com suspeitas e os positivados de COVID-19 do município de Ibirataia no período de junho a dezembro de 2020.

Medicamentos

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

Clexan, clopdogrel, AAS, azitromicina, decadron, tamiflur, dipirona, soro, teste rápido, ceftriaxona, midazolan, paracetamol, hidrocortisona, succilcolina, Etomidato, noradrenalina, transamin, fenitoina, diazepam, fentanil, metilprednisolona, efortil furosemida, atropina, agua destilada, dobutamina, adrenalina e medicamentos correlatos.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	200.000,00

5.1.2 Insumos

Meta 02

Aquisição de insumos para suprir a demanda e garantir proteção tanto aos paciente quanto aos do funcionários no combate e enfrentamento ao COVID-19, referente ao período de junho a dezembro de 2020.

Materiais

Luvas, máscaras tripla, fralda descartável, absorvente hospitalar, lençóis de tecido, lençol descartável, toalha de banho, cobertores, macacão impermeável, toca, cateter de O², oxigênio, compressor de ar comprimido, seringas, gases, compressa, agulhas, jelcos, polifix, sonda de foley, sonda monogástrica e materiais pertinentes.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	150.000,00

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

5.1.3 Suprimentos

Metas 03

Suprir adequadamente o ambiente hospitalar, com materiais adequados que garantem qualidade, produtividade, satisfação dos pacientes e prestação de serviços pela equipe hospitalar em combate ao COVID-19 no período de Junho a dezembro de 2020.

Serviços

Alimentícios (cereais, panificações, laticínios, proteínas, frutas, hortifruti) e demais produtos afins.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	70.000,00

5.1.4 Produtos Hospitalares

Meta 4

Atender aos profissionais da saúde e pacientes, para ajudar na fase de diagnóstico, avaliação, controle da saúde do paciente, e até na proteção do mesmo contra bactérias e contaminações do coronavírus entre os períodos de junho a dezembro de 2020.

Materiais

Produtos de limpeza, material de lavanderia, materia de higienização, manutenção e produtos correlatos

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	100.000,00

5.1.5 Aquisição de equipamentos

Meta 5

Garantir os equipamentos mais apropriados e dimensionados para atender a necessidade ou demanda da instituição, pacientes e equipe de saúde em combate COVID-19 no período de junho a dezembro de 2020. Fica estabelecido que ao adquirir os equipamentos, caso a previsão mensal não cubra o valor de compra, ocorrerá a utilização do recurso previsto posteriormente.

Materiais

Oxímetro, Tensímetro, termômetro, máscara acetato, fogão, freezer, bomba de infusão, computador, impressora, respirador mecânico, DEA portátil, eletrocardiograma, glicosímetro e equipamentos pertinentes.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 24.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.543,99	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	114.543,99

5.1.6 Pequenas obras físicas

Meta 6

Melhorar as estruturas físicas da ala específica de tratamento ao COVID-19 adaptando os espaços físicos para comodidade dos pacientes e profissionais no período de junho

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

a dezembro de 2020. Fica estabelecido que o não uso do recurso desta meta, será redirecionada para aplicação de outras metas constada neste plano.

Serviços

Hidráulica, elétrica, carpintaria, pedreiro, materiais de construção e correlatos.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0.000,00	40.000,00

5.1.7 Contratação/pagamentos de profissionais de saúde

Meta 7

Contratação de profissionais da saúde para atender a demanda decorrente do aumento de casos diagnosticados para ampliar os serviços prestados no período de junho a dezembro de 2020. Caso a demanda não seja aumentada, exigindo à necessidade dos profissionais em saúde, ocorrerá o direcionamento deste recurso para aplicação em outras demandas da Entidade.

Serviços

Enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, serviços gerais e demais profissionais.

JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	60.000,00

Os valores distribuídos na aquisição dos itens correspondem ao total	734.543,99
--	------------

6. Da prestação de contas

A prestação de contas ocorrerá de forma trimestral mediante a legislação vigente e atendendo a portaria 1.393 de 21 de maio de 2020. A prestação parcial acontecerá até o dia 30 de setembro de 2020 e a prestação de conta final até o dia 30 de dezembro de 2020. Os valores estipulados em cada item e serviços são apresentados de forma estimativa, podendo sofrer alguns direcionamentos de recurso conforme a demanda que surgirá no decorrer do período estabelecido.

A conta destinatária do recurso Conta Corrente nº. 83001-1, Banco do Brasil, Agencia 1070-7, de onde resultará todas as transações financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive a expedição de extratos para a devida e competente prestação de contas, observadas as conformidades com os trâmites legais.

A instituição indica como gestor para aturar diretamente na gerência, gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste convênio o Sr. Matheus dos Santos Silva, portador do RG nº. 1373212870 e CPF nº. 054.904.815-44, contato 73 9 9810-4748.

Ibirataia – Bahia, 18 de junho de 2020.

Ozailson Araújo Cajado

PRESIDENTE

7. Referencias

- Livro de ATA da Fundação Hospitalar de Ibirataia
- PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.448-de-29-de-maio-de-2020-*-259490693
- DECRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus- COVID-19, e dá outras providências. <http://www.airdoc.com.br/visualizarpublicacoes?cod=4187&file=8764056DF4FF84784ECB0F6CEF16E697&type=edicao>.
- DECRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Decreta situação de emergência no município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a prorrogação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências. <http://www.airdoc.com.br/visualizarpublicacoes?cod=4187&file=95E7CDABA386CC0BA19A2350806EF0E4&type=edicao>.
- DECRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA Nº 4.735. DE 23 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente dos novos casos de Coronavírus – COVID-19 confirmados em nossa região, e da outras providências. <http://www.airdoc.com.br/visualizarpublicacoes?cod=4187&file=E3009BF12D96D9413256E6887E1A822B&type=edicao>
- propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia. <http://www.airdoc.com.br/visualizarpublicacoes?cod=4187&file=9BB512BB67ECFA1207298702C3A0032B&type=edicao>.

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

ANEXO

PORTARIA Nº 001 DE 20 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – (COVID-19), NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA- FHI, no uso de suas atribuições que lhe são garantido pelo Estatuto, Capítulo IX, Artigo 40, inciso VII;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando que a situação demanda urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

RESOLVE;

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus na Fundação Hospitalar de Ibirataia-FHI, com a finalidade de coordenar as ações de enfrentamento e assessoramento a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS sobre as suas respectivas ações visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Ibirataia-BA.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- a) Ozaíson Cajado- Presidente da FHI;
- b) Dr. Wesley Cunha Nascimento- Diretor técnico;
- c) Creuza Madalena dos Santos- Coordenação de Enfermagem;

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634

- d) Thiago André Ferreira Campos Matos - Farmacêutico;
- e) Valdineia Cardoso Bastos Bomfim – Secretaria

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Presidente da Fundação Hospitalar de Ibirataia- FHI.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. O Coordenador poderá convidar quaisquer pessoas da comunidade de saúde para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - Articular as ações e assessorar a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Ibirataia-BA;

IV - Supervisionar e monitorar os impactos causados pelo COVID-19;

V - Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e de seus impactos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta portaria, podendo, inclusive, convocar outros servidores da FHI para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 18 de junho de 2020.

OZAILSON ARAÚJO CAJADO
Presidente da FHI

VALDINEIA CARDOSO BASTO BOMFIM
Secretaria Administrativa

Rua Bom Jesus, 56, Massaranduba, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2634